

Dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados, que estiverem representando os interesses de seus clientes nas instituições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais inseridos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviço público, estabelecidas no município de Unaí.

Art. 2º Para comprovação do atendimento prioritário caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionário das instituições que trata o art. 1º desta Lei, identifique - se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como apresentação de procuração simples.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 15 de junho de 2022, 78º da Instalação Município.

VEREADORA DORINHA MELGACO  
UNIÃO BRASIL  
Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos da Mulheres

## JUSTIFICATIVA

O projeto sob comento tem fim de prever atendimento prioritário aos advogados que estiverem representando os interesses de seus clientes, nas instituições que especifica, não se co9nhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município permitem que o Município legisle acerca de assuntos de seu interesse, como na presente casa.

Quanto à matéria, salvo melhor juízo, não se vislumbra ilegalidade,

A Lei Federal 8.906/94 prevê em seu art. 7º, “c”, dentre os direitos do advogado:

Art. 7º. São direitos do advogado:

VI – Ingressar livremente:

Em qualquer edifício ou recinto em que funcio9ne repartiçao9 judicial ou outro serviço publico onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro de expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado.

Portanto, o atendimento prioritário dos advogados no exercício de sua atividade profissional, revela – se como um direito já apontado em Legislação Federal.

Há que se ressaltar ainda, que atualmente o INSS, por decisão do Supremo Tribunal Federal RE nº 277065, deve garantir atendimento prioritário aos advogados no exercício de suas atividades profissionais.

Observa – se ainda que, segundo o art. 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Nesse sentido, tem - se que o projeto de lei ora apresentado está em perfeita convergência com as recentes decisões de nossos Tribunais Superiores, bem como pela própria Constituição federal, que se justifica pelo papel exercício do advogado na manutenção do Estado Democrático de Direito, na aplicação e na defesa da ordem jurídica, na proteção dos direitos do cidadão.

De mais, o projeto não implica ofensa ao princípio da igualdade, nem confere privilégio injustificado, e faz observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituições administrativas.

Em face dos argumentos ora lançados, é que peço apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de lei.

Unaí, 15 de junho de 2022, 78º da Instalação Município.

**VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
UNIÃO BRASIL**  
Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos das Mulheres